



## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1.1- O presente Ajuste Direto tem por objeto o "Aluguer operacional de 16 a 21 veículos automóveis ligeiros do tipo furgão de 9 lugares, pelo período de 48 meses, com possibilidade de retoma de viaturas".

1.2 - O valor limite máximo para o aluguer operacional referido no nº anterior é de € 700.000 (setecentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente concurso, a locação (cedência a título oneroso), por parte do adjudicatário a favor da entidade pública adjudicante, de veículos automóveis ligeiros de passageiros, com vista à sua utilização por parte de elementos afetos ao Município de Lisboa, incluindo seguro e impostos, a manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato.

3 - No caso de descontinuidade de produção da viatura adjudicada, o adjudicatário poderá propor substituí-la por outra, desde que o fabricante destes veículos comprove, por escrito, esta substituição e desde que cumpra o caderno de encargos e mantenha o preço mensal unitário de aluguer, os prazos de entrega e de pagamento. A concretização desta substituição carece da aceitação pelo Município de Lisboa.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O aluguer terá início no dia útil imediatamente a seguir à data de receção dos veículos definitivos em condições legais de circulação na via pública e terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses.

**Cláusula 4.ª**

**Quilometragem**

1 - Estima-se que cada um dos veículos percorra 100.000 km, ao longo dos 48 meses de duração do aluguer.

2 - No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos e serão verificados os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

3 - Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o n.º de quilómetros estimado para o conjunto dos veículos, o Município de Lisboa pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido na cláusula 5.ª.

4 - Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará ao Município de Lisboa o montante correspondente ao número de quilómetros a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido na cláusula 5ª.

5 - O disposto nos pontos 3 e 4 da presente cláusula, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2, estes forem superiores em 5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimado inicialmente.

6 - Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

**Cláusula 5.ª**

**Custo por Quilómetro**

Os concorrentes indicam na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos números 3 e 4 da cláusula 4.ª, para os desvios acima de 5 % do valor considerado inicialmente.



Cláusula 6.ª

Especificações Técnicas dos Veículos a Alugar

1. - Proposta Base

Os veículos, do tipo furgão de 9 lugares de lotação, deverão ser iguais, estar pintados de cor branca, e possuir as seguintes características:

- a) Motor a gasóleo com cilindrada compreendida entre 1700 e 2500 c.c.;
- b) Comprimento total exterior inferior a 5,250 metros;
- c) Largura exterior até 2,100 metros (excluindo espelhos retrovisores)
- d) 9 lugares;
- e) 4 portas, no mínimo, sendo, a de acesso dos passageiros, de abertura deslizante;
- f) Ar condicionado;
- g) Airbags (condutor e passageiro);
- h) Direção assistida;
- i) ABS;
- j) Fecho central de portas;
- k) Um degrau elétrico do tipo cassete, comandado por interruptor junto ao painel de instrumentos do motorista e dotado de respetivo aviso luminoso e sonoro (quando patim saído). Este degrau deve-se situar em local apropriado, de modo a que os passageiros possam entrar e sair com maior facilidade da viatura pela sua porta lateral direita de abertura deslizante. Os patins devem recolher, por baixo do piso da zona dos passageiros, de modo a ficarem bem protegidos contra impactos laterais e do solo;
- l) Possuir rampa de acesso de cadeira de rodas pela traseira da viatura, articulada a meio (de modo a poderem ser recolhidas por trás da última fila de bancos) e com apoios na traseira da viatura;
- m) Possuir sistema de fixação de uma cadeira de rodas, através de grampos ancorados no piso, junto à traseira, conforme exigidos por lei. Para este efeito é necessário substituir a 3ª fila de bancos por três bancos independentes, sendo o central amovível, para poder libertar o espaço para posicionar a cadeira de rodas;
- n) Serviço de localização da viatura em tempo real e com possibilidade de obtenção de relatórios automáticos, via "Internet", pontuais e com periodicidade a definir pelo Município de Lisboa, através de "software" compatível com o existente no Município de Lisboa. O equipamento deve estar oculto na viatura e em instalação fixa;
- o) Autorrádio com leitor de CD de série;
- p) Tampão de depósito do combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- q) Tapetes amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo.

2 - Proposta Variante

Os concorrentes poderão apresentar proposta variante à alínea a), com motor equivalente movido a energias alternativas (elétrico e/ou gás natural, combinado ou isoladamente), que terão que ter autonomia não inferior a 150 km, em circuito urbano.

Se os veículos propostos forem movidos exclusivamente a eletricidade, devem possuir as seguintes características:

- a) Motor com potência máxima não inferior a 75 kW;
- b) Computador de bordo com informação dos consumos e da autonomia;
- c) Possuírem cabo de carga das baterias normalizado (sistema compatível com os postos públicos "Mobi-e" em Portugal);
- d) Tampão do bocal de recarga das baterias com fecho (por chave ou sistema de elétrico/manual);
- e) O tempo de carga normal completa das baterias até 8 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

Se a energia propulsora for uma combinação que inclua a eletricidade do tipo "plug-in", deve ser fornecido o cabo de carga das baterias normalizado e Tampão do bocal de recarga das baterias com fecho, referidos nas alíneas c) e d) do ponto 2 da presente cláusula.

3 - No caso dos concorrentes apresentarem propostas para veículos movidos a energias alternativas (Proposta Variante), a sua autonomia deverá ser, pelo menos, de 150 quilómetros (relativo a consumo em circuito urbano);

4 - O adjudicatário, deverá garantir formação, sobre a operação e manutenção primária dos veículos adjudicados, a decorrer durante a entrega dos mesmos.

5 - Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

6 - Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

**Cláusula 7.ª**

**Especificações de Manutenção e Reparação**

**1 - Serviços de Manutenção e Reparação:**

1.1 - Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

1.2 - Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção.
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
- c) A substituição de 4 pneus. Os pneus terão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem.
- d) Um alinhamento de direção para ambos os eixos decorrente de qualquer substituição de pneus.

**2 - Programa de Manutenção:**

A proposta deverá ser instruída com o programa de manutenção detalhada dos veículos propostos, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo dos 48 meses e para a quilometragem estimada.

**3 - Instalações de Manutenção:**

Os concorrentes deverão identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, no Concelho de Lisboa e limítrofes, para os trabalhos de manutenção dos veículos, incluindo reparação e substituição de pneus.

**4 - Inspeções obrigatórias dos veículos:**

Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO**  
**DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA**

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Prazo de Entrega dos Veículos**

1 - Os concorrentes deverão indicar, o prazo de entrega dos veículos, sendo certo que a totalidade dos veículos terá de ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato.

2 - A violação dos prazos contratuais de entrega dos veículos, poderá determinar, se o Município de Lisboa o entender, a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer gratuitamente viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

Obrigação de cedência dos veículos automóveis para uso pelo Município de Lisboa, incluindo seguro e impostos, a manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Local de entrega**

Os veículos alugados serão entregues nas instalações do Município de Lisboa, sitas na Avenida Infante D. Henrique, Lote n.º 1 - 1800-220 em Lisboa à Direção Municipal de Ambiente Urbano / Município de Lisboa / Divisão de Gestão da Frota.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Receção dos veículos**

1 - Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2 - Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

3 - Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Seguros**

**1 - Coberturas:**

Os veículos serão alugados com seguro incluído para as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil ilimitada;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Atos maliciosos ou vandalismo;
- e) Fenómenos da natureza;
- f) Quebra isolada de vidros;
- g) Furto ou roubo.

**2 - Franquias**

As coberturas referidas nas alíneas f) e g) do ponto anterior não deverão ter qualquer franquia, e nas que se reportam às alíneas b) a e) a franquia será de 2% do valor comercial do veículo à data da assinatura do contrato.

**3 - Prémio de seguro**

O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, devendo os concorrentes assegurar que o prémio se manterá constante ao longo da duração do contrato.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Sinistros**

1 - A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo os concorrentes definir rigorosamente que tipo de serviços serão disponibilizados.

2 - O adjudicatário obriga-se a informar, via fax, o Município de Lisboa, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início da reparação do veículo, e o respetivo prazo de reparação.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Prazo máximo de intervenção**

Os concorrentes deverão indicar o prazo máximo em que se comprometem a iniciar a reparação do veículo, após comunicação da avaria ou sinistro. O adjudicatário deve comunicar a conclusão da intervenção, ao serviço emissor do pedido de intervenção.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Inspecções obrigatórias dos veículos**

Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspecções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar.



Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Perda ou destruição total**

- 1 - Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Lisboa, a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial do aluguer mensal respetivo.
- 2 - Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao fato que ocasionou a perda ou destruição; a concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Lisboa.
- 3 - Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Lisboa a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
- 4 - A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
  - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
  - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Impostos**

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Restituição dos veículos**

- 1 - Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, com o depósito de combustível atestado, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 10 dias, das instalações municipais.
- 2 - Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município de Lisboa no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.
- 3 - De acordo com os princípios gerais dos contratos de Aluguer de Longa Duração, no final do contrato, o Município de Lisboa é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias dos veículos, de modo que estes sejam restituídos num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, levando em conta a idade e quilometragem do mesmo, ie, conforme o artigo 1043.º do Código Civil (Dever de manutenção e restituição da coisa).

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Estado dos veículos**

Os veículos deverão ser novos, com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação da viatura até às instalações do Município de Lisboa e apresentar-se com o depósito de combustível atestado.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Outros Serviços e Procedimentos**

Para além das definições dos serviços e condicionantes já solicitados no Caderno de Encargos, poderão os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que entendam necessários à execução do objeto de concurso.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Obrigações do Município de Lisboa**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Lisboa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - O Município de Lisboa assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Faturas e condições de pagamento**

1 - As faturas do objeto de contrato, entregue de acordo com as solicitações da entidade pública, só pode ser emitida após a aceitação do mesmo por parte dos respetivos serviços camarários a que se destina, e deve ser enviada para:

Direção Municipal de Finanças (D.M.F.) - Departamento de Contabilidade (D.C.), sito no Edifício Central do Município no Campo Grande, n.º 25, 8º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com as seguintes indicações:





**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

Câmara Municipal de Lisboa  
DMF-DC/DMAU-DRMM  
Número Único de Processo (NUP)  
Nº de Compromisso  
Nº de Requisição

- 2 - Os serviços são faturados e pagos mensalmente, por transferência bancária e ordem do Município de Lisboa, 60 dias a contar do termo de cada uma das mensalidades e mediante a apresentação da respetiva fatura.
- 3 - Dado que o Município de Lisboa efetua os seus pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que os concorrentes, que não se encontrem inscritos na CML, efetuem o preenchimento do respetivo formulário. Mais se solicita que o mesmo, depois de preenchido, deverá ser remetido ao Departamento de Contabilidade - Núcleo de Fornecedores, sito Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8.º Bloco A, 1749 - 099 LISBOA.
- 4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao futuro adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 23.ª

#### Penalidades contratuais

- 1 - O Município de Lisboa poderá solicitar, se o adjudicatário não proceder à entrega dos veículos no prazo contratualmente estabelecido, que este proceda ao fornecimento gratuito de viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.
- 2 - Em alternativa ao disposto no ponto anterior ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:
  - a) 0,5 ‰ (por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento para a totalidade dos 48 meses, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
  - b) 1 ‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;
  - c) 2 ‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso.
  - d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total de adjudicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

- 3 - Se o adjudicatário, em caso de sinistro/avaria de um veículo, não iniciar a reparação do mesmo, no prazo em que se comprometeu a fazê-lo, nos termos da cláusula do Caderno de Encargos, ou ultrapassar o prazo de reparação indicado nos termos da cláusula, obriga-se a fornecer ao Município de Lisboa uma viatura substituta equivalente à que aguarda início de reparação ou conclusão de reparação e até ao momento em que seja iniciada ou concluída a reparação.
- 4 - Se o adjudicatário não disponibilizar de imediato uma viatura substituta, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá o Município de Lisboa enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de uma viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.
- 5 - O disposto nos dois pontos anteriores, apenas terá aplicação sempre que o veículo se encontre imobilizado por razões legais ou funcionais.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE URBANO  
DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

A partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lisboa.

3 - A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 26.<sup>a</sup>

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Lisboa, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Lisboa não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Município de Lisboa para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 26.ª

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 27.ª

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 28.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 29.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 30.ª

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.